

Brasília/DF, 29 de janeiro de 2026.

À

AGÊNCIA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – AGSUS

Ref.: Pedido de Esclarecimento Pregão Eletrônico n.º 90001/2026 - Processo nº AGSUS.001859/2025-01.

Prezados(as) Senhores(as),

A empresa SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, interessada em participar do processo licitatório acima referenciado, para contratação de empresa especializada na aquisição de **servidores, storage, switches e solução completa de backup**, incluindo **licenças, instalação, configuração, suporte técnico e garantia**, para atendimento às necessidades da Agência de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde - AGSUS, no intuito de buscar o perfeito entendimento desta estimada Casa, respeitosamente, vem por meio deste solicitar os seguintes esclarecimentos:

Questionamento 01 – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 90001/2026, uma vez que o objeto desta licitação inclui o fornecimento de equipamentos (hardware), softwares, treinamento, instalação e configuração, garantia e suporte e por haver regulação tributária específica para cada um destes itens, que impactam diretamente os respectivos valores, entendemos que a legislação tributária vigente deverá ser seguida e, portanto, o faturamento deverá ser feito para cada um dos itens, conforme sua natureza fiscal.

Está correto nosso entendimento?

No intuito de aprofundar o esclarecimento e a relevância para maior economicidade do processo, bem como atendimento da legislação, a título de exemplificação, entendemos que o faturamento seria próximo a:

Item 1: hardware e acessórios

Item 2: softwares

Item 3: garantia e suporte

Item 4: treinamento, instalação e configuração

Desta forma seriam emitidas Notas Fiscais de Mercadorias e Notas Fiscais de Serviços.

Questionamento 02 - A legislação tributária vigente determina que as mercadorias não podem ser transportadas desacompanhadas das respectivas notas fiscais. Essa disposição se dá porque o fato gerador, ou seja, a situação que faz incidir o tributo, sobretudo o ICMS, ocorre no momento da saída do estabelecimento do contribuinte (nos termos do art. 12, inciso I, da Lei Complementar n. 87/1996). Portanto, o produto não pode andar desacompanhado da respectiva nota fiscal, sob pena do Fornecedor incorrer nas sanções por sonegação fiscal.

Desse modo, entendemos que, diante da legislação tributária vigente, não é possível entregar os produtos objeto do certame licitatório sem a respectiva nota fiscal, que somente poderia ser emitida, nos termos do edital, após a expedição do termo de aceite definitivo. Esse entendimento se dá porque a emissão da nota

fiscal somente após a expedição do termo de aceite definitivo representa uma violação à legislação tributária vigente por divergir do fato gerador previsto no direito tributário. Outrossim, insta salientar que, do modo como está disposto no edital, a Administração está alterando a norma tributária que determina o momento em que deve ser emitida a nota fiscal, tornando referidas disposições ilegais, visto que vão de encontro às referidas normas de Direito Tributário.

Assim, a emissão de nota fiscal no ato da entrega dos produtos é uma prática que visa assegurar a transparência e a adequação fiscal das transações realizadas entre fornecedores e a administração pública. Essa abordagem está alinhada com os princípios de eficiência, legalidade e moralidade que regem as contratações públicas, conforme preconizado pela legislação. Ainda, insta salientar que, diferentemente dos serviços, cuja natureza pode requerer uma avaliação posterior à sua prestação para a devida verificação e aceitação, os produtos possuem características tangíveis que permitem sua imediata avaliação e aceitação no momento da entrega.

Assim, a emissão da nota fiscal concomitantemente não apenas cumpre com as obrigações legais e fiscais, mas também facilita o processo de recebimento e conferência por parte do órgão contratante, garantindo maior agilidade e eficácia no processo de aquisição. Ademais, tal prática se alinha aos objetivos de promover maior eficiência administrativa e garantir a adequação dos procedimentos de fiscalização e controle dos gastos públicos, essenciais para a gestão efetiva dos recursos disponibilizados à administração pública. Portanto, entendemos que é fundamental a emissão da nota fiscal no momento em que o produto é enviado para o Órgão Público, e não quando é expedido o termo definitivo de aceite.

Diante do exposto, entendemos que será aceita a emissão e envio da nota fiscal de venda simultaneamente à entrega dos produtos fornecidos em cumprimento ao contrato e seguindo as diretrizes da nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021.

Está correto nosso entendimento?

Questionamento 03 – Considerando o item 1.7.3 do Termo de referência, que exige “2 (duas) placas HBA dual-port 32G Fibre Channel SFP+”, bem como os itens 1.7.4 e 1.7.5, que estabelecem, respectivamente, o “suporte a Jumbo Frames, IPv4 e IPv6” e o “suporte a tecnologias de aceleração de rede: RDMA, GPUDirect RDMA, VMware NetQueue e Microsoft VMQ”, solicita-se esclarecimento quanto à aplicabilidade desses requisitos às diferentes interfaces. Considerando que tais protocolos e tecnologias de aceleração são inerentes a redes Ethernet/IP e não se aplicam tecnicamente às interfaces Fibre Channel, entende-se que os requisitos dos itens 1.7.4 e 1.7.5 referem-se exclusivamente às interfaces Ethernet de 25 GbE, não sendo exigíveis para as placas HBA Fibre Channel.

Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 04 – Conforme o Item 12 do Grupo 04 do Termo de Referência, verifica-se a exigência mínima de processadores Intel Xeon Silver 4310T, pertencentes à 3ª geração da família Intel Xeon Scalable (Ice Lake). Observa-se que tanto a 3ª quanto a 4ª geração desses processadores encontram-se oficialmente em fase de encerramento de ciclo e transição de suporte pelo fabricante, conforme comunicados da própria Intel, que indicam a migração do suporte tradicional para o modelo Intel Embedded

Architecture. Tal condição impacta diretamente a disponibilidade comercial, o regime de suporte e a previsibilidade de fornecimento ao longo do tempo (<https://www.intel.com/content/www/us/en/content-details/842179/select-3rd-gen-intel-xeon-scalable-processors-end-of-life.html> e <https://www.intel.com/content/www/us/en/content-details/842299/select-4th-gen-intel-xeon-scalable-processors-end-of-life.html>). Considerando ainda que o edital estabelece expressamente que todas as especificações são mínimas e admite configurações superiores (item 12.4.1.1), entende-se que a adoção de plataformas baseadas em gerações mais recentes de processadores Intel Xeon Scalable assegura maior continuidade de suporte, maior disponibilidade de componentes, melhor eficiência operacional e maior proteção do investimento público, evitando a contratação de arquiteturas já posicionadas em final de ciclo tecnológico. Nesse contexto, solicita-se esclarecimento se o entendimento correto é de que deverão ser aceitas apenas plataformas de servidores baseadas em processadores Intel Xeon Scalable de 5ª geração ou superior, não sendo admitido o fornecimento de arquiteturas pertencentes a gerações já em processo de encerramento de ciclo ou transição de suporte pelo fabricante.

Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 05 - Conforme o Item 12.4.1.3 do Termo de Referência, observa-se a especificação mínima de processadores Intel Xeon Silver 4310T, com 10 núcleos por processador. Entretanto, verifica-se que, nas gerações mais recentes da família Intel Xeon Scalable, a segmentação tradicional de núcleos foi revista, não havendo oferta de modelos com 10 núcleos, em razão da evolução arquitetural, reorganização de portfólio e ganhos de eficiência por núcleo, conforme documentação oficial da Intel referente às gerações atuais da plataforma (<https://www.intel.com/content/www/us/en/ark/products/series/236644/5th-gen-intel-xeon-scalable-processors.html> e <https://www.intel.com/content/www/us/en/ark/products/series/240357/intel-xeon-6-processors.html>). Adicionalmente, no que se refere ao desempenho, dados públicos do benchmark SPEC CPU® 2017 indicam que os processadores Intel Xeon Silver 4310T apresentam resultados médios na faixa aproximada de 141 a 160 pontos em configurações com dois processadores, conforme registros oficiais disponíveis no repositório da SPEC (<https://www.spec.org/cgi-bin/osgresults>). Esses valores refletem um patamar de desempenho que é alcançado ou superado por processadores de gerações mais recentes, mesmo em configurações com menor número de núcleos, em função dos avanços arquiteturais e do aumento do desempenho por núcleo. Considerando que o edital estabelece que todas as especificações são mínimas e admite configurações superiores (item 12.4.1.1), solicita-se esclarecimento se poderão ser aceitos processadores de 5ª geração ou superiores, com 8 núcleos por processador ou superior, desde que comprovem desempenho equivalente ou superior ao processador mínimo originalmente especificado.

Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 06 - Conforme os itens 1.9.1 e 2.3.8 do Termo de Referência, que exigem que “o servidor deve ser fornecido com 1 (uma) placa de GPU, modelo NVIDIA L40S ou superior” e que a solução deve “permitir utilização de placa de vídeo dedicada (GPU)”, observa-se que o particionamento da GPU para uso em múltiplas máquinas virtuais requer a aquisição e utilização do NVIDIA AI Enterprise, licenciamento necessário para essa funcionalidade. Dessa forma, solicita-se esclarecimento sobre a necessidade de

inclusão das licenças NVIDIA AI Enterprise na proposta, visando possibilitar o particionamento da GPU entre as máquinas virtuais.

Questionamento 07 - Considerando o item 2.3.9 do Termo de Referência, que estabelece que o software de virtualização deve 'permitir a importação de máquinas virtuais de outros virtualizadores', solicita-se esclarecimento sobre a forma como o software deverá atender a esse requisito. Sabemos que diversos softwares de virtualização, como Hyper-V, XenServer e VMware, oferecem software apartado de conversão de máquinas virtuais, permitindo a importação de VMs de outras plataformas para o ambiente em questão. Esse processo é realizado por meio de ferramentas específicas para conversão e migração de máquinas virtuais. Dessa forma, com a utilização de softwares e ferramentas secundárias, entendemos que esse requisito é atendido integralmente.

Está correto nosso entendimento?

Questionamento 08 - Considerando o item 2.1.2 do Termo de Referência, que exige “subscrição e suporte técnico a nível empresarial com tickets ilimitados e resposta inicial em até 2 (duas) horas”, e considerando que, conforme prática consolidada de mercado, os chamados de suporte são classificados por severidade, sendo a severidade 1 aplicada à indisponibilidade crítica ou a risco relevante aos dados, com resposta inicial em até 30 minutos, a severidade 2 aplicada a impacto significativo, com operação restrita e resposta inicial em até 2 (duas) horas, a severidade 3 aplicada a impacto limitado, com resposta inicial em até 4 horas, e a severidade 4 aplicada a situações sem impacto operacional, com resposta inicial em até 8 horas. Entende-se que o requisito do item 2.1.2 diz respeito aos chamados classificados como severidade 1 e severidade 2.

Está correto o nosso entendimento?

Vale ressaltar que é de fundamental importância, confrontar-se tal exigência com o disposto no inciso I do § 1º do art. 3º, que veda aos agentes públicos 'admitir, prever, incluir, tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou **distinções que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para específico objeto do contrato'.

Systemech Sistemas e Tecnologia em Informática Ltda.
Matheus Neri da Costa
Consultor Comercial
Identidade: 2.139.112 SSP/DF

Pedido de Esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026 - SYSTECH

1 mensagem

Matheus Neri <matheus@systechtecnologia.com.br>

29 de janeiro de 2026 às 17:08

Para: "aquisicoes@agenciasus.org.br" <aquisicoes@agenciasus.org.br>

Cc: Bruno Lemos <bruno.lemos@systechtecnologia.com.br>, Bruno Mattos <bruno@systechtecnologia.com.br>, Dejacir de Paula

<dejacir@systechtecnologia.com.br>, Eduardo Mattos <eduardo.mattos@systechtecnologia.com.br>, Elisa Martinichen

<elisa@systechtecnologia.com.br>, Luiz Felipe <luiz.felipe@systechtecnologia.com.br>, Marco Nunes <marco@systechtecnologia.com.br>

Boa tarde, @aquisicoes@agenciasus.org.br. Tudo bem?

A **SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Brasília/DF, na CCSW 05 - Bloco B1 - Lote 02 - Loja 25/29/87, Setor Sudoeste, inscrita no CNPJ sob o nº 03.263.975/0001-09, e suas filiais, vem por meio do arquivo em anexo reiterar o esclarecimento, referente ao **Pregão Eletrônico n.º 90001/2026**.

Certos da total compreensão, nos colocamos a disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,




Matheus Neri
Consultor Comercial

☎ 61.99246-9186
✉ matheus@systechtecnologia.com.br
🌐 gruposystech.com.br

☎ 61.3342-3781 / 0800.642-3781
📍 CCSW 05, Ed. Antares Center, Bl. B1, Lojas 25/95
Setor Sudoeste - Brasília / DF - CEP: 70.680-550



DELL Technologies vmware by Broadcom HITACHI Lenovo

 **Pedido_de_Esclarecimento_PE_90001-2026.pdf**

492K